



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 117/2019

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 694, de 22 de novembro de 2017, que reestruturou o Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE), no Município de Porto Velho e estabelece outras providências”*.

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar a legislação vigente as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF para cumprimento da Lei nº. 12.852/2013, organizando a estrutura e alcançando com maior abrangência seu público-alvo de forma que possamos atingir o princípio da eficiência, um dos maiores princípios da Administração Pública, consagrados pela nossa Constituição Federal.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 18 de setembro de 2019.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1079/2019

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 19/09/2019 _____

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 694, de 22 de novembro de 2017, que reestruturou o Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE), no Município de Porto Velho e estabelece outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 694, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.

§1º. O COMJUVE tem como finalidade assegurar os direitos dos jovens, que correspondem a faixa etária de 15 (quinze) à 29 (vinte nove) anos preferencialmente, ou até 35 anos – Resolução nº. 2, de 15 de abril de 2014, e criar condições para seu progresso, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade por meio da proposição, acompanhamento e fiscalização das Políticas Públicas para Juventude.

§2º. Para efeitos do direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil terá o desenvolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, Distritos e Município.” (NR)

“Art. 2º.

(...)

II – implementar e fixar diretrizes gerais de políticas públicas municipal de atendimento à juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

V – propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os órgãos municipais, estaduais e federais;

(...)

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude do município; subsidiar as instâncias superiores, conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo a políticas públicas de juventude, programas, projetos e atividades de sua área de competência;” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Art. 4º. O COMJUVE será composto de 14 (quatorze) membros titulares, representantes governamentais e da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim distribuídos;

(...)

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC).

(...)

§2º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos no Fórum Municipal da Juventude, cuja convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), após a aprovação desta Lei Complementar, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município ou em veículo de comunicação de alcance municipal.

§3º. O processo eletivo será organizado pela comissão eleitoral, composta por 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§4º. Os representantes da sociedade civil organizada que comporão a comissão eleitoral, serão selecionados por meio de Edital de Convocação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) em sua primeira edição, pois posteriormente serão eleitos no Fórum Municipal de Juventude.

§5º. Os membros a que se refere o caput deste artigo será composto, em sua maioria e preferencialmente por jovens entre 15(quinze) e 29 (vinte e nove) anos, ou até 35 (trinta e cinco) anos.

§6º. Os inscritos no Edital de Convocação Pública para compor a comissão eleitoral, não poderão participar como candidatos a ocupar vagas no Conselho Municipal, apenas suas instituições que poderão pleitear as cadeiras." (NR)

Art. 7º.

§3º. No primeiro mandato da Diretoria, o Presidente será o Diretor do Departamento de Políticas Públicas da Juventude da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), a fim de organizar a efetividade do COMJUVE.

§4º. O Mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, podendo haver uma reeleição." (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §7º do inc. II do art. 4º e o inc. IV do §2º do art. 7º da Lei Complementar nº 694, de 22 de novembro de 2017.